

DECRETO Nº 13869, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

DOE Nº 1107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui no Sistema de Licitações a pré-qualificação nas concorrências públicas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Sistema de Licitações do Poder Executivo Estadual o procedimento de pré-qualificação nas concorrências públicas cujo objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º O órgão que processará a despesa elaborará análise técnica demonstrando a conveniência do procedimento instituído no *caput* deste artigo, a qual será submetida à Comissão Permanente de Licitação específica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

§ 2º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação específica e aprovada pelo Superintendente da SUPEL.

§ 3º Na pré-qualificação serão observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 2º Compete a SUPEL, no que couber e observando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expedir normas complementares sobre o procedimento da pré-qualificação para as concorrências públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador